



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº 606 / 2022

Ref.: EDITAL Nº 004/2022

Assunto: **SELEÇÃO DE TERRENOS PARA SEDE PRÓPRIA DO IPML**

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML, tendo em vista a delegação de competência contida no art. 11, I, II e III c/c Art. 12, XIII, da Lei Complementar nº 855, 02 de janeiro de 2020, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, que são observados subsidiariamente no chamamento público e;

CONSIDERANDO que o chamamento público para a prospecção do mercado imobiliário antes da configuração da inexigibilidade, da dispensa ou da realização da licitação pública aparece como um procedimento recomendável para a Administração Pública;

CONSIDERANDO, que estamos diante de uma consulta ao mercado imobiliário para identificação das ofertas aptas ao atendimento do interesse público, disponíveis para aquisição;

CONSIDERANDO que neste procedimento, a Administração Pública informa a sua intenção de realizar a aquisição de imóvel em determinado local ou região e determina suas condições.

CONSIDERANDO que a adoção dessa prática visa ampliar a publicidade da escolha do imóvel, visando atrair o maior número de ofertas possíveis para instrução da decisão, permitindo a identificação pública das melhores opções para a contratação direta admitida em lei.

CONSIDERANDO o que consta na Ata de Comissão de Licitação acostada as fls. 138/140, e posterior manifestação às fls. 143, o objetivo não foi alcançado, tendo em vista que apenas dois interessados compareceram, limitando em muito as opções de escolha da Administração Pública Indireta.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



CONSIDERANDO que o objetivo principal era ter conhecimento do maior número possível de terrenos disponíveis neste município que atendessem às necessidades da autarquia, mostra-se razoável a revogação deste chamamento público, por motivo de conveniência e oportunidade, com consequente realização de outro.

CONSIDERANDO que o procedimento tem como subsídio a dispensa de licitação para a aquisição de imóveis, conforme previsão no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, o qual determina que a dispensa é possível quando há necessidade de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução, podendo suspender, corrigir e encerrar os procedimentos em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar seus objetivos de forma eficiente e garantir os aspectos de legalidade;

CONSIDERANDO que, "in casu" na realização da primeira sessão do dia 31 de janeiro de 2023 haviam apenas dois representantes participando, somente o envelope n° 01 foi aberto, o que não atendia o princípio da competitividade;

CONSIDERANDO que, a administração pública deve zelar pelo princípio da competitividade, circunstância que presume a necessidade de efetiva competição entre os participantes, o que para um melhor resultado, exigiria, portanto, na primeira sessão, no mínimo três participantes;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



CONSIDERANDO ainda a necessidade de rever os termos do Edital no sentido de aperfeiçoá-lo, quanto aos documentos do terreno e requisitos exigidos;

CONSIDERANDO os termos do Parecer Jurídico de fls. 147/150, que adoto e aprovo como razões da presente decisão,

DECIDE,

ANULAR PARCIALMENTE, os atos do CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL N° 004/2022 do Processo Administrativo n° **606/2022**, aproveitando-se os atos praticados até fls. 12 dos autos.

DETERMINAR o **RETORNO** à **FASE** de apresentação de nova minuta de EDITAL, aperfeiçoando a redação para rever os documentos e requisitos do terreno que serão exigidos dos participantes;

PUBLIQUE-SE a decisão. Notifique os interessados que participaram para que tomem conhecimento e tenham nova oportunidade de participação, respeitando o princípio da isonomia.

IPML, 03 de fevereiro de 2023.

EDILSON RINALDO MERLI
Superintendente